



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
29/2022**

**Dispensa de Licitação nº 09/2022 – Processo Administrativo  
nº 4687/2022**

**Fundamentação legal: art. 75, inc. I, Lei 14.133/2022**

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente **James Francisco Pedro dos Santos**.

**CONTRATADA – TADEU POLISELLI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.536.074/0001-08, com sede à Rua Aurora Soares Geraldes, nº 10, Sl. 01 - Centro-Balsamo/SP – CEP 15140-000 - telefone(s) (17) 9 9244-1144 - e-mail(s) englucaspoliselli@gmail.com, neste ato representada por **Lucas Tadeu de Carvalho Poliselli**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 47.127.241-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 388.416.418-00.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Instrumento é a contratação direta de empresa ou profissional especialista na área de perícias em engenharia civil para prestação de serviços de perícia técnica das condições das estruturas, em emissão de laudo na edificação do Coren-SP Educação, a ser prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**2.1.** O valor total da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**2.2.** O regime de execução é o de empreitada por preço global.

**2.3.** No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-SP, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**a)** *Elemento(s) de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços de Perícia, Assessoria, Consultoria, Tradução e Afins.*

**b)** *Empenho(s): nº 1353/2022*

**3.1.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, conforme fixado no Termo de Referência, com início em 20/12/2022 e término em 18/02/2023, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá na forma e prazos descritos no **Item 17** do Termo de Referência.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

6.1. As cláusulas que regem o reajustamento de preços, índices e condições são as dispostas no **Item 17** do Termo de Referência.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual para execução, conforme motivos elencados no **Item 18** do Termo de Referência.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes nos **Itens 8 – EXECUÇÃO DO OBJETO** e **15 – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**, ambos do Termo de Referência.

### 9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação periódica relativos à execução do contrato estão relacionados no **Item 5 e seguintes** do Termo de Referência.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no **Item 13** do Termo de Referência.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEVERES DO CONTRATANTE

11.1. São deveres do CONTRATANTE, além das decorrentes de Lei, e das constantes no **Item 09** do Termo de Referência, as seguintes:

11.1.1. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo CONTRATADO, no prazo estipulado na Lei 14.133/2021.

11.1.2. Responder aos requerimentos feitos pelo CONTRATADO acerca de questões relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos ajustes.

11.1.2.1. Concluída a instrução do requerimento, a administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação por igual período.

11.1.3. Observar as normas contidas na Lei 13.709/2018 em relação ao tratamento de dados



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

pessoais, a que tenha acesso, por força da execução do presente contrato.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEVERES DO CONTRATADO

12.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, em seus Anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, àquelas constantes no **Item 10** do Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações decorrentes de Lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções pelo descumprimento contratual são aquelas dispostas no art. 156 da Lei 14.133, observando-se a disciplina dos artigos 157 a 163 do mesmo diploma legal, bem como o disposto no **Item 1+** do Termo de Referência.

13.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A Administração poderá modificar ou extinguir unilateralmente o presente contrato e, ainda, aplicar a fiscalização necessária bem como sanções previstas em lei, conforme dispõe o art. 104, incisos I, II, III e IV, da Lei 14.133/2021, observando que:

15.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias apenas poderão ser alteradas mediante concordância do CONTRATADO.

15.1.2. O CONTRATADO faz jus à revisão das cláusulas econômico-financeiras nos casos de alteração unilateral pela Administração.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Os casos de alteração serão disciplinados pelos artigos 124 a 132, 134 e 136 da Lei 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar as alterações qualitativas e quantitativas dispostas no art. 124, inc. I, *alíneas “a” e “b”* da Lei 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

16.2.1. Fica vedada a transfiguração do objeto da contratação em decorrência dessas alterações.

16.3. Mediante acordo das partes, poderá haver alteração sobre:

16.3.1. O regime de execução;

16.3.2. A forma de pagamento, mediante imposição de circunstâncias supervenientes;

16.3.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

16.4. Em quaisquer casos, as alterações deverão ser devidamente motivadas.

16.5. Na alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 17.1.** Constituem motivos para extinção do contrato, as circunstâncias decorrentes de:
- 17.1.1.** Culpa ou causa do CONTRATADO, nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e IX, todos do *caput* do art. 137, da Lei 14.133/2021;
  - 17.1.2.** Situações alheias às partes, nos casos previstos nos incisos V, VI e VII, do *caput* do art. 137, da Lei 14.133/2021;
  - 17.1.3.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Coren-SP;
  - 17.1.4.** Fato da Administração, nas situações elencadas nos incisos I a V, do §2º, do art. 137, da Lei 14.133/2021;
    - 17.1.4.1.** Na ocorrência das hipóteses de Fato da Administração, o CONTRATADO possui direito subjetivo à extinção contratual;
    - 17.1.4.2.** O direito a que se refere a cláusula anterior não se aplica quando os fatos descritos nos incisos II, III e IV, do §2º, do art. 137, da Lei 14133/2021 ocorrerem em situações de calamidade pública, guerra ou grave perturbação da ordem. Nestes casos, tem o contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.
    - 17.1.4.3.** Na extinção por culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados, se houver, e fará jus aos direitos previstos nos incisos I a III do §2º, do art. 138, da Lei 14.133/2021.
- 17.2.** A extinção por ato unilateral da administração poderá acarretar ao CONTRATADO a imputação das sanções previstas em Lei, e das consequências e medidas descritas no art. 139, da Lei 14.133/2021.
- 17.2.1.** É vedada a extinção por ato unilateral da Administração quando houver descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 17.3.** A extinção também poderá ocorrer:
- 17.3.1.** De forma consensual, por acordo entre as partes, observados os casos de solução pacífica de conflitos dispostos no inc. II, do art. 138, da Lei 14.133/2021; ou
  - 17.3.2.** Por decisão judicial.
- 17.4.** Todos os casos de extinção deverão ser motivados nos autos e, nas extinções unilaterais, deverão ser assegurados ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa.
- 17.4.1.** A extinção unilateral pela Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo nos autos do processo.
- 17.5.** Nos casos de extinção do contrato, o CONTRATADO fará jus ao restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante termo indenizatório, desde que o pedido tenha sido realizado na vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**
- 18.1.** É vedado ao CONTRATADO:
- 18.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 18.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. A Administração poderá dispor dos meios alternativos previstos nos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021 em comum acordo com o CONTRATADO.

### 20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 16 de dezembro de 2022.

---

#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos  
Presidente

---

#### TADEU POLISELLI ENGENHARIA LTDA

Lucas Tadeu de Carvalho Poliselli  
Representante Legal